

## Sumário

<b>ANÁLISE DA DEFESA.....</b>	<b>2</b>
<b>RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012.....</b>	<b>2</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.....</b>	<b>2</b>
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. CONCLUSÃO.....</b>	<b>13</b>

**ANÁLISE DA DEFESA**  
**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>13149-0/2012</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>00.129.245/0001-13</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>GENECI DA SILVA STURMER</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>VALDIR CEREALI BOULANGER MACEDO TOSTES</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Relator:

Cumpr-se determinação de V.Sa. através do Ofício 126/2013/GAB/LHL/TCE, de 06/06/2013 (fl. 030) – citação da Sra. Geneci da Silva Sturmer, Gestora da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba – MT, com o objetivo de esclarecer impropriedade apontada no Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão do exercício 2012 (fls. 002 a 027 TCE-MT).

A confirmação do recebimento da notificação do Ofício citado deu-se em 07/06/2013 e a defesa da irregularidade apontada no relatório técnico foi apresentada através do Protocolo 164208 D, de 21/06/2013 (fl. 033), dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias.

Passamos à análise das justificativas apresentadas pela defesa (fls. 034 a 038 TCE-MT), adotando-se a seguinte estrutura: **a)** transcrição da irregularidade apontada no

Relatório de Contas Anuais de Gestão 2011 (por responsabilidade); **b)** justificativa apresentada pela defesa sobre o apontamento da irregularidade, pelo gestor ou responsável; e **c)** análise da justificativa apresenta na defesa da irregularidade apontada, e, **d)** considerações finais da equipe técnica de auditoria após a análise da justificativa sobre a irregularidade apresentada pela defesa (se mantida ou sanada).

**10.1 - Irregularidades de responsabilidade da Sr<sup>a</sup> GENECI DA SILVA STURMER Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba.**

**Irregularidade Grave**

**10.1.1. KB 10. Pessoal Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).**

**→ JUSTIFICATIVA APRESENTADA NA DEFESA:**

A defesa (fls. 036 a 038) informa que "... detém em seu plano de cargos o cargo de contador efetivo, o qual atualmente aguarda tão somente a realização de concurso público para preencher o mencionado cargo de natureza permanente".

Cita que "... no dia 16 de agosto de 2012... firmou com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, um termo de compromisso de Ajustamento de Conduta, visando sanar a irregularidade apontada por este tribunal", com prazo estabelecido até o dia 01/07/2013 para realizar o mencionado concurso público.

Continuando, esclarece que a Fundação de Saúde "... tomou as devidas providências e atualmente encontra-se aguardando a realização do concurso público que será realizado pela Prefeitura Municipal deste município".

Ao finalizar sua argumentação, cita que "... o Poder Executivo de Itaúba atualmente vem elaborando um estudo de caso, visando a extinção da presente Fundação

Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, sob a égide de que o encerramento de suas atividades evidenciaria um importante corte de gastos nesta municipalidade, uma vez que com sua o município passaria a atender as necessidades da área da saúde Municipal através de um Pronto Atendimento, o qual, contaria com a mesma estrutura de profissionais existente na atual Fundação, mas que, porém reduziriam de forma aparente e necessária os gastos públicos nesta área de atuação”.

→ **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA NA DEFESA:**

A equipe técnica reconhece a existência de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Fundação de Saúde com o Ministério Público de MT e concorda de que a extinção da mesma e mediante o município assumir suas atribuições traz economia na gestão de seus processos administrativos (aproveitaria a estrutura do município no processo orçamentário e os serviços administrativos do contador, entre outros).

Entende que foram tomadas medidas para sanar a impropriedade, mesmo que provocadas pela ação co Ministério Público de MT, todavia existiu a irregularidade no exercício de 2012.

→ **CONSIDERAÇÕES FINAIS DA EQUIPE DE AUDITORIA: IRREGULARIDADE MANTIDA.**

## **2. CONCLUSÃO**

Após a análise da justificativa da irregularidade apontada no Relatório de Contas Anuais de Gestão de 2012 da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba – MT, constatou-se que a irregularidade foi mantida.

A mesma é transcrita a seguir, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT.

**10.1 - Irregularidades de responsabilidade da Sr<sup>a</sup> GENECI DA SILVA STURMER Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba.**

**Irregularidade Grave**

**10.1.1. KB 10.** Pessoal Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente (Contador) mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

É o relatório que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5<sup>a</sup>. RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá - MT, 01/07/2013.

*(Assinatura digital)*  
**Valdir Cereali**  
Auditor Público Externo  
CRC MS 3.589-O 'S' MT  
Coordenador da Equipe Técnica

*(Assinatura digital)*  
**Boulangier Macedo Tostes**  
Técnico de Controle Público Externo